



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026-CR

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA*

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas e físicas para fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Ibitiara/BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: *R\$ 63.287,20 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).*

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: *12 (doze) meses a contar da data da publicação*

PARTICIPAÇÃO: *Pessoa jurídica e Pessoa física*

→ **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO CREDENCIAMENTO**

Endereço: Rua Bela Vista, nº161, primeiro andar, centro, Ibitiara – BA, ao lado da Prefeitura Municipal, no setor de contratos.

E-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **22/07/2026, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00**, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Todos os dias no endereço acima indicado ou através do e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br ou pelo telefone **(75) 99135-2693**

Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts.74, "caput", inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, e art. 6º, inciso XLIII e pelo, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

→ **INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA;

ANEXO IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA
CREDENCIAMENTO Nº 011/2026-CR
(Processo Administrativo nº 146/2026)

Torna-se público que o Município de Ibitiara-BA por meio do departamento de licitações, na pessoa do agente de contratação, sediado(a) com sede à Rua João Pessoa, nº08, Centro, Ibitiara-Bahia, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E FASES DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas e físicas para fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Ibitiara/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista na norma, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
 - a) Inscrição;
 - b) Habilitação;
 - c) Classificação;
 - d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
 - e) Convocação;
 - f) Assinatura do Termo de Contrato;
 - g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
- 1.5. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
- 4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Ibitiara - Bahia, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, preferencialmente, estejam previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos SICAF, para possível utilização, bem como os documentos eventuais apresentados aqui e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 2.5. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.6. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.7. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.8. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.10. Não poderão participar do credenciamento:

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.3. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.10.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.11. Para condições de participação será consultado as vedações constantes na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão protocolar no endereço constante no preâmbulo desse edital o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

3.1.2. Declarações constantes no anexo do edital de credenciamento;

3.1.3. Itens e quantidades que deseja se credenciar;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal,

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76



gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração prevista nesse edital sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo aqueles que estão lá dispostos:

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, podendo essa administração solicitar os originais para conferência.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.10. Os documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues em envelopes distintos.

4.11. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF ou RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

4.12. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

4.13. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

4.14. O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante ato circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências previstas neste edital;

5. DOS RECURSOS

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na legislação.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico constante no preâmbulo deste edital;
- 5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Diário Oficial do Município;

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato,

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76



recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na lei, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante;

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de acordo com o previsto na norma;

6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail ou endereço constantes no preâmbulo deste edital.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios iniciais;

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no mural do município e poderá ser disponibilizado no sítio oficial, bem como estará disponível para consulta a todos os interessados.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76



- 9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias.
- 9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – Sorteio;
- III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos
- 10.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- 10.3. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.
- 10.4. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibitiara-BA em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.
- 10.5. Após realizado o sorteio (se for realizado) o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município
- 10.6. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
- 10.7. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.
- 10.8. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 10.9. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.
- 10.10. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação.
- 10.11. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 10.12. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.
- 10.13. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



dele resultaram.

- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser republicado, e quando republicado renova-se os quantitativos.

13. DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DE VALORES

- 13.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
 - a) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
 - b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
- 13.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
- 13.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Ibitiara-BA.
- 14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 14.5.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



- 14.5.3. ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA E FISICA;
- 14.5.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS;
- 14.5.5. ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

IBITIARA-BA, 20 de julho de 2026

Daiane Aparecida de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto nº 04/2025

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1. DO OBJETO

- 1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas e físicas para fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Ibitiara/BA, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.4. *O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021*

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos se deu em razão do levantamento realizado pelas secretarias, em sede de estudo preliminar.
- 2.2. A Administração Pública Municipal de Ibitiara possui demanda contínua por produtos hortifrutigranjeiros destinados ao atendimento das necessidades alimentares das diversas secretarias, programas, unidades administrativas e serviços públicos mantidos pelo Município, especialmente aqueles relacionados às áreas de educação, saúde, assistência social e demais ações institucionais que envolvem atendimento direto à população.
- 2.3. A necessidade decorre da manutenção regular das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, considerando que os produtos hortifrutigranjeiros integram a composição de refeições, lanches e preparações alimentícias ofertadas em ações, eventos, reuniões, capacitações, campanhas institucionais, atendimentos coletivos e demais atividades promovidas pelo Poder Público Municipal.
- 2.4. No âmbito da educação, os produtos são necessários para apoio às atividades pedagógicas, eventos educacionais, culturais e esportivos, reuniões institucionais e ações voltadas à comunidade escolar, incluindo atividades promovidas junto a conselhos municipais e programas de acompanhamento especializado. Já na área da saúde, verifica-se demanda recorrente em razão da realização de atendimentos diários, campanhas, mutirões, ações itinerantes, eventos de promoção à saúde, bem como suporte alimentar em unidades de apoio destinadas ao acolhimento de pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio.
- 2.5. A política municipal de assistência social também demanda fornecimento contínuo desses produtos, em razão da execução dos serviços socioassistenciais, funcionamento de grupos e programas vinculados à proteção social básica e especial, além do atendimento cotidiano às famílias e usuários acompanhados pela rede municipal. De igual modo, as demais secretarias e órgãos municipais necessitam de suporte alimentar em reuniões administrativas, capacitações, eventos institucionais e atividades externas realizadas no interesse da Administração Pública.
- 2.6. Além disso, considerando a realidade territorial do Município, marcada pela existência de comunidades rurais e deslocamentos frequentes de usuários para acesso aos serviços públicos ofertados na sede municipal e em outros centros urbanos, verifica-se a necessidade de manutenção de estrutura mínima de apoio alimentar voltada ao adequado acolhimento da população assistida.
- 2.7. Os produtos hortifrutigranjeiros caracterizam-se como itens perecíveis, de consumo frequente e sujeitos à sazonalidade, exigindo fornecimento contínuo, regular e compatível com as demandas variáveis da Administração. Dessa forma, torna-se indispensável garantir abastecimento adequado, observando padrões mínimos de qualidade, higiene, acondicionamento, conservação e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76



2.8. Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de produtos hortifrutigranjeiros destinados à manutenção das atividades institucionais e ao atendimento das demandas alimentares vinculadas aos serviços públicos municipais, garantindo condições adequadas para continuidade das ações administrativas e do atendimento à população.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII;

3.3. A Lei 14.133/2021 introduziu o procedimento de credenciamento como uma alternativa mais ágil e flexível nas contratações públicas, onde tal mecanismo permite que interessados se cadastrem a qualquer momento, simplificando o acesso a processos de contratação sem a necessidade de licitações tradicionais.

3.4. A principal finalidade é oferecer maior rapidez e facilidade, viabilizando a participação contínua de fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais. O credenciamento é uma opção eficiente, especialmente em situações de emergência, contribuindo para a economia de recursos públicos. Além disso, essa modalidade estimula a participação de pequenas e médias empresas, profissionais liberais e empreendedores individuais, promovendo a diversidade de fornecedores, respeitando ainda assim o disposto na legislação vigente e aplicável.

3.5. Outro aspecto que merece destaque é a variedade de preços dos itens, quando realizados processos licitatórios, inclusive utilizando-se de sistemas de registros de preços, o que engessaria a contratação. Tal utilização não seria viável pelos seguintes pontos:

- a) Volatilidade dos preços;
- b) Demora significativa na finalização de um pregão com muito itens;
- c) Aumento significativo no custo da gestão contratual, tendo em vista que a regra da disputa seria por itens, e ainda que agrupasse poderia haver um esvaziamento ainda maior de interessados em fornecer os itens que compõem os grupos;
- d) Risco de atraso na entrega de produtos;
- e) Impossibilidade de se prever com precisão quais itens serão necessários e a quantidade que se pretende utilizar; e
- f) Não atendimento da demanda de forma rápida e efetiva no caso de itens que, por vezes, necessitam de atendimento imediato ou prazo em horas para que não haja prejuízos incommensuráveis.

3.6. Outro ponto que merece ser destacado, é a necessidade de disponibilização de materiais ao menor custo, com preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, e contemplando a redução ou eliminação dos custos de armazenamento e logística desnecessários. Nesse sentido, verifica-se a viabilidade de aquisição que contemple a lógica *just in time*, de modo que os materiais sejam fornecidos ao tempo de cada constatação de demanda ou por períodos de tempo, evitando estoque parado e desperdício de material por expiração do prazo de validade.

3.7. Além disso, a disponibilidade de diversos fornecedores no âmbito do território nacional, podendo ainda ser acrescido itens, quantidades, e demais alterações no edital de credenciamento, consoante com o que determina a legislação vigente e aplicável sobre o tema.

3.8. Outro ponto sobre a vantajosidade do credenciamento reside no rodízio programado entre os fornecedores credenciados, de modo que a administração pode, a qualquer momento, realizar aquisições de qualquer um deles, mesmo quando houve, por exemplo, ausência de estoque em um dos respectivos itens em um só fornecedor.

3.9. Ainda, em caso de qualquer situação fatídica de força maior não há descontinuidade no fornecimento, posto que todos aqueles que estão aptos podem fornecer o item para qual foi credenciado. Ao credenciar múltiplos fornecedores, a Administração Pública reduz o risco de interrupção no fornecimento do objeto. Se um fornecedor enfrentar problemas, outros podem suprir a demanda, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

3.10. A diversificação de fornecedores permite a seleção de produtos de diferentes marcas e qualidades, atendendo a necessidades específicas de cada obra ou projeto, desde que estejam dentro da margem de preços, pois cada órgão público possui necessidades distintas.

3.11. O credenciamento facilita a adaptação às mudanças de demanda, permitindo a inclusão de novos fornecedores ou a exclusão de outros sem a necessidade de um novo processo licitatório, bem como o ajuste de itens na planilha inicial, que pode ser realizada mediante processo administrativo interno, nos termos da legislação aplicável, sem a necessidade de realização de novo processo e eventuais rescisões contratuais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



3.12. Além disso, a possibilidade de credenciar fornecedores locais ou regionais pode reduzir custos logísticos e promover o desenvolvimento econômico local, bem como atender às demandas mais urgentes e pequenas de todas as regiões existentes no âmbito do município;

4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS e ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021.

4.2. Para elaboração do custo e estimativa de despesa, foi obtido através de pesquisa de preços, através de 3 (três) cotações e pesquisa no banco de preços públicos, conforme consta no processo administrativo que deu origem ao presente credenciamento, pelo setor de cotações e equipe de planejamento, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei federal 14.133/2021, apresentado valores praticados nos mercados locais.

4.3. O processo administrativo acompanha de forma detalhada a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES / DESCRIÇÃO

5.1. As especificações e os quantitativos dos itens constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto as Secretárias solicitantes conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	192	3,00	576,00
2	ALFACE: Fresca, tamanho e coloração uniforme, ser bem desenvolvida, firme, intacta, isenta de e unidade externa anormal, livre de resíduo de fertilizante, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso aproximado: 300g	MC	310	4,00	1.240,00
3	CHUCHU: Tamanho, médio, coloração uniforme, característica, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidade externa isenta de material terroso.	KG	144	7,00	1.008,00
4	BANANA VERDE: Tamanho, médio, coloração uniforme, característica, com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidade externa isenta de material terroso. Peso aproximado: 1kg.	DZ	264	6,00	1.584,00
5	BATATA INGLESA: Com especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	529	10,00	5.290,00
6	BETERRABA: Comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira,	KG	202	5,00	1.010,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



	sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.				
7	CEBOLA: Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	523	7,00	3.661,00
8	CENOURA: Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	457	7,00	3.199,00
9	SALSA: Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Peso aproximado: 300g.	MC	96	3,00	288,00
10	COENTRO VERDE COM CEBOLINHA: Com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Peso aproximado: 300g.	MC	165	4,00	660,00
11	COUVE FOLHA: Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Peso aproximado: 300g.	MC	116	4,00	464,00
12	PIMENTÃO VERDE: De primeira, uniformes, frescos, sem fermento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	259	7,00	1.813,00
13	REPOLHO: verde limpo de tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	164	5,00	820,00
14	TOMATE: Tamanho, médio, com Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e características, isenta de material terroso.	KG	282	7,00	1.974,00
15	BROCOLIS: De primeira, cor uniforme, verde e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos,	MC	106	15,00	1.590,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



	livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Peso aproximado: 300g.				
16	QUIABO: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa	KG	96	7,00	672,00
17	PEPINO: Tipo japonês, tipo extra AA, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	96	7,00	672,00
18	ALHO: Brasileiro, Tipo 5/6; de boa qualidade, compacto e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio/grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos.	KG	103	24,00	2.472,00
19	TEMPERO DE ALHO E SAL: Com dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido.	KG	265	20,00	5.300,00
20	CANELA EM PÓ: desidratado, moído, aplicação em uso culinário (Embalagem de 100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UN	76	3,00	228,00
21	CRAVO DA INDIA: aplicação em uso culinário (Embalagem de 100g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UN	73	3,00	219,00
22	ABACATE: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	65	5,00	325,00
23	BANANA DA PRATA: Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integra. Peso aproximado: 1kg.	DZ	584	7,00	4.088,00
24	MAÇA: Tamanho, médio, coloração uniforme com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, isenta de material terroso.	KG	333	15,00	4.995,00
25	MAMÃO: De primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	254	4,00	1.016,00
26	MANGA: Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas,	KG	216	5,00	1.080,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



	coloração características, isenta de material terroso.				
27	MELANCIA: Tipo redondo, coloração uniforme, fresca de boa qualidade, firme, casa limpa sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	524	2,30	1.205,20
28	LARANJA PERA: Tamanho, médio, com Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme, características, isenta de material terroso. Peso aproximado: 1kg.	DZ	196	9,00	1.764,00
29	LARANJA TIPO TANGERINA/POKAN: Tamanho, médio, com Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme, características, isenta de material terroso. Peso aproximado: 1kg.	DZ	234	10,00	2.340,00
30	LIMÃO TAITI: Tamanho, médio, com Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme, características, isenta de material terroso.	KG	156	7,00	1.092,00
31	UVA: Sem sementes, de primeira, cor uniforme e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	226	16,00	3.616,00
32	KIWI: Tamanho, médio, coloração uniforme com brilho, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, isenta de material terroso.	KG	118	30,00	3.540,00
33	GOIABA: Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, coloração características, isenta de material terroso.	KG	191	6,00	1.146,00
34	MELÃO: Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, coloração características, isenta de material terroso.	KG	95	4,00	380,00
35	ABACAXI: Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem danos físicos ou mecânicos, sem sujidades externas, coloração características, isenta de material terroso.	KG	220	4,00	880,00
36	BATATA DOCE: Tamanho grande ou médio - tubérculo ou raiz.	KG	96	5,00	480,00
37	AIPIM (MANDIOCA/MACAXEIRA) – Tamanho grande ou médio – raiz/tubérculo.	KG	100	6,00	600,00
VALOR TOTAL					63.287,20

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução como é proveniente do Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela autoridade solicitante em conjunto com as demais secretarias municipais.
- 6.2. A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitação, visando o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas aptas ao fornecimento futuro e eventual de produtos hortifrutigranjeiros destinados ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal de Ibitiara.
- 6.3. O credenciamento permitirá a formação de rede de fornecedores habilitados, aptos ao fornecimento parcelado dos produtos, conforme demandas encaminhadas pelas secretarias e unidades municipais, observadas as condições, especificações, quantitativos estimados e valores previamente definidos pela Administração.
- 6.4. A solução contempla o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros variados, destinados ao abastecimento das unidades administrativas, programas institucionais, serviços de saúde, ações socioassistenciais, atividades educacionais, eventos institucionais e demais atividades desenvolvidas pelo Município que demandem suporte alimentar.
- 6.5. Os fornecimentos ocorrerão de forma contínua e parcelada, conforme necessidade da Administração, considerando a natureza perecível dos produtos, a variabilidade das demandas e a necessidade de manutenção regular do abastecimento das unidades atendidas.
- 6.6. A solução prevê a possibilidade de participação de múltiplos fornecedores, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital de credenciamento, permitindo maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento e redução dos riscos de desabastecimento.
- 6.7. Também se busca, por meio da solução adotada, ampliar a participação de produtores locais, agricultores familiares, pequenos fornecedores e cooperativas, promovendo o fortalecimento da economia local e regional, observando os princípios do desenvolvimento sustentável, da competitividade, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. A execução da solução compreenderá:
- a) recebimento das solicitações emitidas pelas secretarias municipais;
 - b) fornecimento parcelado dos produtos conforme demanda;
 - c) entrega nos locais indicados pela Administração;
 - d) observância às condições de qualidade, higiene, acondicionamento e conservação dos produtos;
 - e) fiscalização e acompanhamento contratual pela Administração Municipal;
 - f) pagamento conforme fornecimento efetivamente realizado.
- 6.9. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no instrumento convocatório, podendo ocorrer mediante sistema de rodízio, alternância ou outro método que assegure tratamento igualitário entre os credenciados aptos ao fornecimento, observadas as necessidades da Administração, a capacidade operacional dos fornecedores e a disponibilidade dos produtos demandados.
- 6.10. Períodos e Demandas: O credenciamento pode ocorrer por períodos de tempo específicos ou por demanda específica, permitindo flexibilidade na contratação de fornecedores.
- 6.11. Os fornecedores serão convocados por ordem de credenciamento, garantindo equidade na distribuição de demandas.
- 6.12. A localização dos fornecedores será considerada para atender às necessidades de cada localidade de forma eficiente, devendo estes indicarem suas localidades de preferência, bem como os itens que deseja fornecer e as suas quantidades.
- 6.13. Para a contratação, poderão ser celebrados contratos para atender às demandas específicas de cada localidade, ou a realização de contratos por Período, nos casos de manutenção de diversas unidades, onde poderão ser realizados contratos para atendimento de múltiplas unidades por um período de tempo, permitindo a inclusão de novos fornecedores credenciados.
- 6.14. A solução proposta visa garantir a disponibilidade imediata de materiais essenciais para a manutenção das unidades públicas, minimizando riscos de paralisação de serviços e prejuízos financeiros. A transparência e a eficiência na distribuição de demandas entre os fornecedores credenciados são fundamentais para o sucesso da implementação, garantindo a correta aplicação do instituto do credenciamento.
- 6.15. A solução adotada mostra-se compatível com as necessidades administrativas identificadas, proporcionando maior eficiência no abastecimento das unidades municipais, continuidade dos serviços públicos e melhor adequação às características do mercado

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



fornecedor relacionado aos produtos hortifrutigranjeiros.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

7.1. A Administração Pública Municipal de Ibitiara possui a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de produtos hortifrutigranjeiros destinados ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal de Ibitiara, observando padrões mínimos de qualidade, segurança alimentar, regularidade no abastecimento e atendimento eficiente às necessidades das secretarias e unidades municipais, observando as seguintes condições:

- a) Os produtos fornecidos deverão apresentar condições adequadas de consumo, observando características próprias de conservação, frescor, maturação, integridade física, higiene e acondicionamento, sendo vedado o fornecimento de itens deteriorados, impróprios para consumo, com sinais de contaminação, excesso de maturação, danos físicos relevantes ou em desacordo com os padrões mínimos exigidos pela Administração.
- b) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demandas previamente encaminhadas pela Administração Municipal, considerando a natureza perecível dos produtos e a necessidade de manutenção de abastecimento contínuo das unidades atendidas.
- c) As solicitações poderão ocorrer de maneira variável, conforme as necessidades de cada secretaria, programa, unidade administrativa ou serviço público, não havendo obrigatoriedade de consumo integral estimado, tratando-se de demanda futura e eventual.
- d) A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a execução do objeto, garantindo condições adequadas de transporte, armazenamento e entrega dos produtos, de modo a preservar sua qualidade e características nutricionais até o efetivo recebimento pela Administração.
- e) As entregas deverão ser realizadas nos locais, prazos e horários indicados na ordem de fornecimento emitida pela Administração Municipal, podendo compreender unidades situadas na sede do Município e na zona rural, conforme cronograma, requisição ou necessidade administrativa previamente informada.
- f) Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos e horários estabelecidos pela Administração, observando a urgência e a natureza da demanda, especialmente em serviços de saúde, programas assistenciais, eventos institucionais e demais ações públicas que dependam do abastecimento regular dos itens.
- g) Os itens poderão ser entregues aos finais de semana e feriados de acordo a necessidade da administração.
- h) A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, qualidade ou condições exigidas, devendo a substituição ocorrer em prazo razoável a ser definido no instrumento convocatório ou termo contratual, sem ônus adicional ao Município.
- i) Em caso de inconsistências ou falhas, o item deverá ser substituído, às expensas da contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de sanções prevista em Lei;
- j) O fornecedor deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo previsto para entrega, mediante comprovação;
- k) A futura contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento das contratações e atendimento ao interesse público.
- l) Os valores propostos para o objeto, deverá incluir todos os custos operacionais (frete, entregas, descarregamento e funcionários), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento, sendo que o preço proposto será o final a ser pago pela administração;

8. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada nos moldes previstos no Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de até 12 meses.

8.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Contratação, entregues pessoalmente no endereço: Rua Bela Vista, nº161, primeiro andar, centro, Ibitiara – BA, ao lado da Prefeitura Municipal, nas datas e horários estabelecidos no preâmbulo do edital de credenciamento.

8.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o
Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

8.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.4. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.5. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os itens, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade do objeto contratado;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fornecedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

9.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do fornecedor para outras pessoas e/ou entidades.

9.8. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da prefeitura municipal;

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.10. Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

9.11. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

10.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



10.3.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada da **Carteira de Identidade** do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do **ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de **documentos de eleições** de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de **prova de diretoria em exercício**. Apresentar em cópia autenticada.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial** ou pelo **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2. Habilitação Jurídica para Pessoa Física:

- a) Cópia do **CPF – Cadastro da Pessoa Física**;
- b) Cópia da **Cédula de Identidade (RG)**;
- c) **Comprovante de residência** atualizado;

10.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**;
- e) **Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união**;
- f) Prova de **regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

10.4.1. Para o licitante Pessoa Física está dispensada a apresentação do documento alínea “f”, ou seja não precisará apresentar a Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- I. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- II. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

III. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, conforme modelo anexo a este Edital

IV. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital

V. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital

VI. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

VII. Certidão CEIS CENP;

VIII. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IX. Comprovação de aptidão e desempenho compatível com o objeto desse credenciamento, através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

11.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – SICAF;

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

V – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

VI – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e

VII – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

12. RESCISÃO

12.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

12.3. O fornecedor poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



13. DO DESCREDECIMENTO

- 13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
- I. Incidir em uma das hipóteses previstas no Edital;
 - II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
 - IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do objeto ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
 - V. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de execução do objeto a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
 - VI. Desatendimento as determinações regulares do município, destinadas a regulamentação e desenvolvimento da execução dos fornecedores credenciados.
 - VII. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- 14.1.1.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
- 14.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- 14.1.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.1.4. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 15.1.1. Executar o objeto de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;
- 15.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;
- 15.1.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- 15.1.4. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
- 15.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- 15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 15.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 15.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 16.1.1. Emitir a Ordem de fornecimento;
- 16.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução
- 16.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;
- 16.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do objeto, objeto do edital de credenciamentos;
- 16.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

17. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

17.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante no edital, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licitacao@ibitiara.ba.gov.br ou protocolado no setor de licitações;

18. PENALIDADES

18.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá ao previsto no instrumento de contrato;

18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



18.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

18.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

19.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- c) atualizados 12 (doze) meses após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- d) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

19.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

19.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício vigente, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão/Unid.: 02.04.000-Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Proj. Ativ.:2016- Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Elem Desp.:3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte (1500000000)

Órgão/Unid.: 02.06.000-Secretaria Municipal de Assistência Social
Proj. Ativ.: 2024- Gestão das Ações Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



Elem Desp:3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte (15000000)

Órgão/Unid.: 02.03.000-Fundo Municipal de Saúde
Proj. Ativ.:2033- Gestão da Secretaria Municipal de Saúde
Elem Desp:3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte (150000000)

Órgão/Unid.: 02.01.000-Secretaria Municipal de Governo e Administração Proj. Ativ.:2003- Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Governo
Elem Desp:3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte (150000000)

Órgão/Unid.: 02.12.000-Secretaria Municipal de Planejamento
Proj. Ativ.:2077- Gestão das Ações Secretaria Municipal de Planejamento.
Elem Desp:3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte (15000000)

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 21.1. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente entregue à administração;
- 21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
- 21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 21.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- 21.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.
- 21.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE [NOME] E A EMPRESA [NOME]

O MUNICÍPIO DE [NOME], por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE [NOME], com sede no(a) , na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome) CONTRATANTE, e a pessoa jurídica , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede no(a) , na cidade de /Estado ..., portador da Matrícula Funcional nº , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente do credenciamento nº/....., Processo Administrativo nº xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de , nas condições estabelecidas no Termo de Referência
- 1.2. Objeto da contratação:
(INSERIR PLANILHA)
- 1.3. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 78 e 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta, caso existentes;
 - 1.4.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de [xx] meses/dias contados do(a) da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante as justificativas da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, **de forma mensal**.
4.4. Demais informações constam no termo de referência;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para liquidação será de **10 (dez dias) úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
5.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da **Secretaria de** para a devida aprovação.
5.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de **[NOME]**, inscrita no **CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx**, sediada a **[endereço]**, neste Município.
5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
5.11. Demais condições constam no Termo de referência;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **__/__/__ (DD/MM/AAAA)**.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso .

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Fazenda Municipal, da sede do contratado; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Quando houver prestação de serviços acessória ao fornecimento dos materiais alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a) A com

b)

c)

d) tratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

e) A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- f) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- g) Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- h) A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.
- i) A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
- j) Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- k) A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- l) A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- m) Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) *moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;;*
 - (2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*
- a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei*

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *45 (quarenta e cinco) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.
- 12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é o Sr. **XXXXXX**, nomeado através do Decreto Municipal nº **xxxxxxx**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão **XX.XX** – Secretaria Municipal de **xxxxxx**, Projeto/Atividade **xxxx** – **xxxxxxxxxxxxxxxx**, Valor R\$ **x.xxx,xx**, Fonte de Recurso – **xx**, Elemento de Despesa **xx.xx.xx.xx** – **xxxxxxxxxxxxxxxx**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº **....**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro **de xxx** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Município de XXXXXX
XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO III - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – 011/2026-CR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Ibitiara-Ba, divulgado pelo município, objetivando a eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Ibitiara/BA, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos do **CREDENCIAMENTO Nº 011/2026-CR**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco:		Pix:
Agência:		Conta Corrente:
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA (preencher apenas se pessoa jurídica)		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a **o objeto proposto no edital de credenciamento nº 011/2026-CR**, conforme edital e regulamento publicado por este município, declarando, sob as penas da lei, que:

1. as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
2. qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
3. conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
4. está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
5. não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
6. não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
7. o fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



8. realizará todo o fornecimento de material a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento

Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO IV – DECLARAÇÕES CONJUNTAS;

OBJETO: Chamamento público, por meio de credenciamento, para credenciar pessoas jurídicas e físicas para fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Ibitiara/BA, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CREDENCIAMENTO Nº: 011/2026-CR

_____, Portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa proponente, _____, CNPJ _____, **DECLARA**, de forma expressa, com o fito de apresentação de proposta para contratação em tela, que:

1. Possui todas as condições de participação no presente credenciamento;
2. Que tem conhecimento de todas as condições para execução do objeto;
3. É responsável pela sua proposta econômica, em todos os seus termos, e que nela está incluído todos os custos com impostos, empregados, fretes, e demais despesas que impactam na formulação dos preços;
4. Para fins do disposto no inc. VI do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoiséis anos;
5. Sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste credenciamento,
6. Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
7. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
8. Que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
9. Que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital
10. Que inexistente Servidor Público em seu quadro, nos termos da determinação de Lei Federal 14.133/2021, dentre aqueles que possuem vedação;

Local, ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rua Bela Vista, s/n. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco:		Pix:
Agência:		Conta Corrente:

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Ibitiara/BA, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos na forma do referente ao objeto do Credenciamento nº. 011/2026-CR, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

(INSERIR TABELA)

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

Local, ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (75) 99135-2693 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>